



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos visando a Composição e/ou Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avançado Tupã

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Câmpus Avançado Tupã, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP e com o Capitulo IV, Seção I, art. 176 do Regimento Geral do IFSP, adotará como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus (CONCAM)**.

**Artigo 2º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

§ 1º. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

§ 2º. Em caso de recomposição, o mandato será concomitante ao mandato vigente do Conselho.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral será nomeada através de portaria emitida pela Direção Geral do câmpus, e será composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção.

**III. DOS CARGOS**

**Artigo 4º** - De acordo com a Resolução 45 de 15 de junho de 2015, a composição do Concam é a seguinte:

- I. O Diretor-Geral do câmpus, sendo este membro nato e Presidente do Conselho.
- II. 1 representante docente para cada 20 docentes ou fração, sendo no mínimo 2 e no máximo 5 e igual número de suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. 1 representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo no mínimo 2 e no máximo 5 e igual número de suplentes.
- IV. 1 representante discente para cada representante docente, sendo no mínimo 2 e no máximo 5 e igual número de suplentes.
- V. 3 representantes da comunidade externa, sendo 1 responsável por aluno, 1 representante da sociedade civil e 1 representante do poder público.

**Parágrafo Único.** Para fins de composição de lista de suplência, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito.

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, incisos II, III e IV deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, de acordo com o seu segmento.

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º O registro das candidaturas será requerido pessoalmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. Declaração emitida pela Coordenador de Gestão de Pessoas do Câmpus, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. Declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa dos câmpus, no caso dos discentes.

**Artigo 7º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

**V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 8º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Itaquaquecetuba do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 9º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, da educação básica e graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

**Artigo 10º** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

**VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11º** - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos e temporários e/ou substitutos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e graduação.

**Artigo 12º**- Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13º** - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

## VI. DO SISTEMA ELEITORAL

**Artigo 14º** - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

**Artigo 15º** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

## IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

**Artigo 16º** - Cada candidato terá direito à divulgando de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada para realização da campanha à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgando no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de visibilidade de todos os cartazes.

§ 3º Quaisquer outros tipos de material de divulgação serão às custas do candidato.

§ 4º Os cartazes/material de divulgação deverão estar de acordo com o **Artigo 35º** desde código.

## V. DO VOTO

**Artigo 17º** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **VI. DA CÉDULA OFICIAL**

**Artigo 18º** - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

**Artigo 19º**- Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## **VII. DA FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 20º** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral, desde que indicado com 48 horas de antecedência ao pleito.

## **VIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 21º** - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação de cada segmento;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento do pleito.

## **IX. DA VOTAÇÃO**

**Artigo 22º** - Cada eleitor votará pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 23º** - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 24º** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

**Artigo 25º** - Encerrada a votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da comissão;
- II. Ordenar que se lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

deixaram de comparecer.

- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

**Artigo 26º** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

## **X. DA APURAÇÃO**

**Artigo 27º** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** - Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 28º** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 29º** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem aos oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

## **XI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 30º** - Concluída a apuração dos votos no campus, à respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único** - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata de apuração e sua publicação nos murais do Campus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para a Direção Geral do Câmpus, respeitado o mesmo prazo.

**Artigo 31º** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, após a divulgação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

**Parágrafo Único** - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

máximo, 48 horas (considerando dias úteis) da solicitação.

**Artigo 32º** - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

**XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES  
ELEITORAIS**

**Artigo 33º**- Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 34º** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 35º**- Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

**XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36º** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 37º** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 38º** - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Artigo 39º** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

**Artigo 40º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcos Roberto Leite da Silva  
Diretor Geral  
Câmpus Avançado Tupã





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO  
E/OU RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CAMPUS DO IFSP – CÂMPUS  
AVANÇADO TUPÃ**

<input type="checkbox"/>	DOCENTE	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	DISCENTE
<input type="checkbox"/>	TITULAR	<input type="checkbox"/>	SUPLENTE		

NOME COMPLETO:

RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE INGRESSO\* NO IFSP: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral Permanente, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\* Considera-se ingresso, para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda e, para servidores, a data de exercício.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/ /	RECEBIDO POR:	

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/ /	RECEBIDO POR:	

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.